

SETOR CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023

Estabelece Normas de Procedimentos, Obrigações e Atribuições Concernentes as Fases de Execução da Despesa Pública do Poder Legislativo de Monte Alegre de Minas - MG.

O Serviço de Controle Interno da Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas-MG, no uso de suas atribuições legais, e;

- Considerando as obrigações advindas com a implantação do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, módulo de Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf, da plataforma de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial e, por conseguinte da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTFWeb;
- Considerando que o eSocial e a EFD-Reinf tem como objetivos, promover a integração dos fiscos mediante a padronização e o compartilhamento das informações contábeis e fiscais, respeitadas as restrições legais; racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias de diferentes órgãos fiscalizadores; tomar mais célere a identificação de ilícitos tributários, com a melhoria do controle dos processos, a rapidez no acesso às informações e a fiscalização mais efetiva das operações com o cruzamento de dados e auditoria eletrônica;
- Considerando que a DCTFWeb equivale à Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos, a qual é gerada e transmitida a partir dos dados informados na plataforma eSocial e alimentação da EFD-Reinf;
- Considerando o cronograma das obrigações acessórias;
- Considerando especificar a aplicação de normas contidas nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil;
- Considerando a necessidade de precisar procedimentos, obrigações e atribuições a serem cumpridos na fase de execução da despesa pública;
- Considerando a ausência de publicação de decreto municipal referente ao assunto,

“Monte Alegre é de todos”

RESOLVE:

Art. 1º - Todo e qualquer documento fiscal apresentado para liquidação da despesa, sem prejuízo a outras previsões legais, deve cumulativa e obrigatoriamente:

I – Ser original;

II – Estar assinado, no caso do documento fiscal ser um Recibo, pelo prestador/fornecedor, conforme Nota de Empenho, ou seu representante legal;

III – Conter numeração do documento;

IV – Conter data de emissão do documento;

V – Identificar o prestador/fornecedor e o tomador com nome/razão social e CNPJ/CPF, conforme informação da Nota de Empenho;

VI – Conter o valor total do documento;

VII – Descrever os produtos/serviços em conformidade com a descrição do empenho;

VIII – Quando relativo à prestação mensal, deve estar discriminado o período de competência, de referência, de prestação dos serviços, de locação ao qual se refere o documento;

IX – Destacar, quando houver, o valor das retenções ou amparo legal para não retenção dos tributos: Contribuição Previdenciária e Imposto de Renda, nos termos estabelecidos em legislação e previstos em IN da RFB;

X – Deve conter a assinatura do Liquidante da Câmara, comprovando a entrega da mercadoria ou a realização do serviço.

Art. 2º - As empresas sendo optante pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB (desoneração da folha – INSS) apresentar, a cada pagamento, DECLARAÇÃO constante do anexo III da Instrução Normativa RFB nº 2053/2021 ou em suas sucedâneas.

Art. 3º - As empresas sendo optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e

“Monte Alegre é de todos”

2

Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional apresentar, a cada pagamento, **DECLARAÇÃO** constante no

Anexo IV da IN RFB 1.234/2012 ou em suas sucedâneas, assinada pelo representante legal ou a impressão da consulta pública, com data igual ou posterior a do documento fiscal, dos optantes no Portal do Simples Nacional na Internet (<https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>).

Art. 4º - A empresa sendo amparada ou favorecida por processo administrativo e ou judicial que suspenda, parcial ou integralmente, a retenção na fonte de algum tributo, deve encaminhar, a cada pagamento, cópia atualizada do processo.

Art. 5º - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica, bem como os Impostos de Renda da Pessoa Física, sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas ou para o objeto de licitação, quando for o caso conforme Instrução Normativa RFB nº 1234/12, suas posteriores alterações ou outra norma que venha a substituí-la, cabendo a contratada o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

§ 1º - Não haverá a retenção prevista no Art. 5º caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/12, suas alterações ou outra norma que venha a substituí-la.

§ 2º - Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o artigo 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

§ 3º - As entidades enquadradas nos § 1º e § 2º, deste artigo, deverão apresentar junto a nota fiscal, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

Art. 6º - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no artigo 5º, inclusive convênios com o terceiro setor.

Parágrafo Único – Em relação às novas contratações, deve-se adequar os editais e minutas padrão dos contratos administrativos.

Art. 7º - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenções dispostas na

“Monte Alegre é de todos”

3

Instrução Normativa RFB nº 1234/12 e suas alterações, sob pena de não aceitação pela Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas.

§ 1º - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

§ 2º - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda.

Art. 8º - Os contratados serão notificados pelo Setor de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, para que, quando do faturamento de bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1234/12 e suas alterações posteriores, para cumprimento do disposto nesta norma.

Art. 9º - Os Setores da Câmara discriminados no Anexo I, receberão uma cópia da presente instrução, via protocolo, com fins de conhecimento e cumprimento.

Art. 10 - O Poder Legislativo de Monte Alegre de Minas-MG, deverá efetuar as informações de retenções, por meio de obrigações acessórias, em conformidade com a Legislação vigente, em especial ao disposto em IN pela RFB.

Art. 11- No momento não será obrigatório a retenção de imposto de renda referente ao adiantamento de despesas de viagens, pois o mesmo encontra-se em análise de estudos de como deverá ser conduzido.

Art. 12 – Fazem parte da Instrução Normativa do Serviço de Controle Interno os seguintes anexos, a saber:

Anexo I – Cronograma de Trabalho;

Anexo II – Declaração empresas optantes pelo Simples Nacional;

Anexo III – Declaração instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos;

Anexo IV – Declaração instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e associações civis;

Anexo V – Modelo para preenchimento de Orçamento;

“Monte Alegre é de todos”

4



Anexo VI – Tabela de alíquotas.

Art. 13 – Revogando as disposições em contrário, esta norma interna entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 30/10/2023

CONTROLE INTERNO


CLARA CRISTINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Responsável pelo Setor de Controle Interno
Poder Legislativo MAM/MG

“Monte Alegre é de todos”

5

Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas - Praça Vereador José de Oliveira Arantes, 770 - Centro - CEP: 38.475-000 - Tel/Fax: 34 3283-0200 / 3283-0202

e-mail: camaramam@hotmail.com

site: www.montealcredeminas.cam.mg.gov.br

“DOE VIDA - DOE SANGUE”

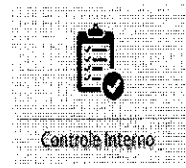
Anexo I - Cronograma de Trabalho

Setor Responsável	Atividade a ser executada
Almoxarifado Compras	Coleta de Preços: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Utilizar modelo de orçamento constante no Anexo V; ✓ Utilizar declarações constantes no Anexo II, III, IV.
Licitação Contratos	Processo Licitatório / Contrato: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Constar na minuta do contrato, na cláusula de forma de pagamento, que a emissão da nota fiscal eletrônica, deve estar nos termos da legislação, e com tributos destacados, em alíquota e valor;
Tesouraria	Recebimento do documento fiscal: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Observar se está de acordo com a legislação, se os tributos estão destacados, constando alíquotas e valor. Em caso negativo, proceder a devolutiva da nota para fins de correção ou anulação; ✓ Informar Setor Contábil sobre Retenção de Tributos; Liquidação da despesa: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Colher assinatura do liquidante, atestando a entrega da mercadoria ou a prestação do serviço; ✓ Proceder a liquidação da Nota de Empenho, com a retenção de tributos; Pagamento: <ul style="list-style-type: none"> ✓ NAP para pagamento do fornecedor constando valor

“Monte Alegre é de todos”

6

	<p>bruto, valor desconto e valor líquido a receber;</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ NAP para repasse dos descontos, pagos mediante guia da Prefeitura Municipal, quando se tratar de imposto de renda, e em DARF gerada no DCTFWEB, quando se tratar de previdência.
<p>CONTABILIDADE</p>	<p>Recebimento do orçamento ou processo licitatório:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Elaborar o Empenho, que é o primeiro estágio da execução da despesa pública que se caracteriza pelo ato emanado de autoridade competente que compromete parcela de dotação orçamentária disponível; <p>OP – Ordem de Pagamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Providenciar a entrada dos recursos extra orçamentário (retenção dos tributos) por meio da OP; ✓ Encaminhar ao Financeiro para pagamento; <p>Escrituração do EFD-Reinf:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ A cada encerramento de mês, conferir as notas fiscais, as compras realizadas, serviços prestados, as retenções dos tributos, para cumprimentos dos eventos R2000 e R4000; ✓ A EFD-Reinf deverá ser transmitida ao Sped mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês a que se refere a escrituração;
<p>RECURSOS HUMANOS</p>	<p>eSocial:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Transmissão dos eventos eSocial, observando o atendimento aos prazos legais; <p>DCTFWeb:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Gerada a partir dos lançamentos no eSocial e na escrituração da EFD-Reinf. Proceder conferência, gerar a DARF e encaminhá-la ao Setor Financeiro.



Anexo II–Declaração Empresa Tributação Simples Nacional

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

“Monte Alegre é de todos”

8

Anexo III – Declaração Instituições de Educação e Assistência Social

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas .

Local e data.....

“Monte Alegre é de todos”



Assinatura do Responsável

Anexo IV – Declaração Instituições de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico e Associações Cívicas.

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

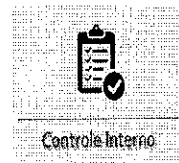
I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

“Monte Alegre é de todos”

10



Local e data.....

Assinatura do Responsável

Anexo V - ORÇAMENTO

Data:

Nome da empresa:

CNPJ da empresa:

Tributação da Empresa:

Descrição dos serviços ou dos materiais a serem adquiridos:

A EMPRESA DECLARA estar CIENTE do dever de cumprir a Instrução Normativa nº 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la, com fins de retenção de imposto de renda. DECLARA ainda, estar CIENTE que é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento. Ressaltamos, que NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas RETENÇÃO de IMPOSTO de RENDA, conforme regras da IN da RFB. Caso, a EMPRESA estiver enquadrada em alguma regra que a dispense da referida retenção, deve ser juntado ao ORÇAMENTO a DECLARAÇÃO correspondente e ou pesquisa feita no Portal do Simples Nacional.

- Assinatura do responsável pelas informações da EMPRESA –

-Assinatura do Servidor da CÂMARA MAM responsável pela coleta do ORÇAMENTO-

-Assinatura do Setor de Controle Interno da CÂMARA MAM-

“Monte Alegre é de todos”

11

Anexo VI – Tabela de Alíquotas

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO(01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA(07)
	IR(02)	CSLL(03)	COFINS(04)	PIS/PASEP(05)		
<ul style="list-style-type: none"> Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imuno-histopatologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises de patologias clínicas de que trata o art. 31. Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e Mercadorias em geral. 	1,2	1,0	3,0	0,65	5,85	6147
<ul style="list-style-type: none"> Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o art. 19; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21. 	0,24	1,0	3,0	0,65	4,89	9060
<ul style="list-style-type: none"> Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes, adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fomento da Agricultura Familiar (Pronaf). 	0,24	1,0	0,0	0,0	1,24	8739

“Monte Alegre é de todos”

12

<ul style="list-style-type: none"> • Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; • Produtos de que tratam as linhas "c" a "k" do inciso do art. 5º; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º. 	1,2	1,0	0,0	0,0	2,2	8767
<ul style="list-style-type: none"> • Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850. 	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6175
<ul style="list-style-type: none"> • Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. 	2,40	1,0	0,0	0,0	3,40	8850
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços prestados por associações profissionais ou semelhantes cooperativas. 	0,0	1,0	3,0	0,65	4,65	8863
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito mobiliário, ecâmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguros saúde. 	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6188
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens móveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços. 	4,80	1,0	3,0	0,65	9,45	6190